



Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo

Rua Heróis da FEB, nº 9, 3º andar – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02188-040

(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224

fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br

Filiado à CNTA - Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

EXAME TOXICOLÓGICO

Lei 14.071/2020

Ref. Análise artigo 148-A

1 - Síntese

A lei 14.071/2020, passa a vigorar no dia 12/04/2021, e dentre outras alterações, da nova redação ao 148-A no Código de Trânsito Brasileiro, cujo texto é o seguinte:

“Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

.....
§ 2º. Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

§ 3º (Revogado).

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.

§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

2 – Breve histórico

A lei 13.103/2015 trouxe várias alterações, tanto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, como no Código de Trânsito Brasileiro.

Dentre outras alterações, inseriu o artigo 148-A, que impôs aos condutores das categorias C, D e E, a realização do exame toxicológico.

O exame toxicológico foi regulamentado pelo Contran, Resolução 691/2017, contudo, a lei ou seu regulamento, trataram a respeito da periodicidade ou da validade do exame, abrindo uma lacuna na interpretação, à princípio, entendimentos vinculavam a validade do exame ao da validade da CNH.

3 – Nova redação artigo 148-A



Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo

Rua Heróis da FEB, nº 9, 3º andar – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02188-040

(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224

fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br

Filiado à CNTA - Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

Pela lei nº 14.071/2020, trouxe nova redação ao artigo 148-A do CTB, além do que, prevê, ainda, a periodicidade para o exame toxicológico.

Assim descreve o parágrafo 2º do artigo 148-A:

§ 2º Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

4 – Conclusão

Independentemente de discussão acerca de uma inconstitucionalidade da norma, em conclusão tiramos o seguinte entendimento e sugestão:

1 – Para os condutores habilitados nas categorias C, D e E que estão com a CNH na validade e já realizaram o exame toxicológico, não tem alteração.

2 – Para condutores com nova habilitação, mudança de categoria ou renovação à contar de 12/4/2021, deverão se sujeitar a NOVO EXAME (periódico) a cada 2 anos e seis meses.

3 – Fica a cargo do laboratório inserir o resultado no exame no RENACH, devendo entregar uma via do resultado ao examinado.

4 – A fiscalização deve ser realizada pelo agente em consulta ao sistema (Renach), contudo, a título de sugestão, poderá manter o documento em seu poder para evitar problemas por ocasião da fiscalização ou suprir eventual falha do laboratório ou na transmissão de dados.

Ailton Gonçalves
Henrique Macedo Gonçalves
Departamento Jurídico